

## Ofício Afipea nº 23/2021

Brasília - DF, 13 de setembro de 2021

Deputado Arthur Oliveira Maia  
**Relator da Comissão Especial da PEC n. 32/2020**  
Gabinete 830 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

**Ref.: PEC N. 32/2020**

Excelentíssimo Senhor,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), órgão que completa 57 anos de existência em 2021, atualmente vinculado ao Ministério da Economia, presta um serviço fundamental para os regimes republicano e democrático da Federação Brasileira.

**Por meio de pesquisas aplicadas, assessoramento governamental direto e capacitação de quadros para o Estado, o IPEA realiza atividades de gestão governamental relacionadas às funções permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas,** sempre com o intuito de identificar e propor, concretamente, melhorias de desenho e implementação da ação pública, mormente em nível federal, visando tanto o aperfeiçoamento institucional do Estado como o aumento do seu desempenho (eficiência, eficácia e efetividade) para a elevação e homogeneização das condições de vida da população brasileira.

Em uma frase, pode-se dizer, portanto, que **o objeto principal e o objetivo primeiro e último do IPEA consistem em oferecer aos governos nacionais e à sociedade elementos para o autoconhecimento e a solução de problemas que levem o país a estágios mais avançados e civilizados de desenvolvimento.** Para tanto, as suas atividades (finalísticas e intermediárias) de pesquisa aplicada, assessoramento governamental e capacitação de quadros fornecem suporte técnico às decisões governamentais de alto nível para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento nacional, como bem esclarece o nosso Estatuto.<sup>1</sup>

Para bem exercer esse múnus, **todos os servidores e servidoras do IPEA realizam atividades complexas de natureza permanente e indissociáveis entre si,** as quais exigem, dentre outros atributos, estabilidade funcional nos respectivos cargos e funções, remuneração adequada e previsível, qualificação elevada desde a entrada por concurso público, capacitação permanente ao longo do ciclo laboral, cooperação como fundamento e método de trabalho.

---

<sup>1</sup> Vide Estatuto do Ipea em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1226&Itemid=68](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68) - visitado em 1º de agosto de 2018.

Por tais características, percebe-se, em suma, que **as atividades exercidas pelos servidores e servidoras do IPEA são atividades exclusivas de Estado**, cuja excelência não pode ser alcançada e mantida nem por meio da terceirização pura e simples ou contratos temporários por tempo determinado, nem por meio da concessão à iniciativa privada. Isso porque, sem informações e análises isentas e de qualidade, tempestivas e confiáveis, o risco de construir políticas, planos e programas ineficientes, ineficazes e inefetivos é muito grande, acarretando sérios prejuízos para o povo brasileiro e o próprio desenvolvimento nacional. Dito de outro modo: **a relevância, a qualidade e a confiabilidade das informações e análises são pressupostos essenciais de uma sociedade democrática e de um Estado ativo e capaz.**

Neste sentido, para que o texto final da PEC n. 32/2020 possa evitar riscos ao bom desempenho das funções públicas e atividades exclusivas acima relacionadas, **solicitamos a inserção, no inciso IX do art. 37 da Constituição de 1988, de todas as atividades relacionadas às funções precípua do IPEA**, quais sejam, a pesquisa aplicada, o assessoramento governamental direto e a capacitação de quadros para o Estado brasileiro.

Em nosso entender, que inclusive conta com o apoio institucional da atual diretoria e presidência do IPEA, além de todo o seu corpo de servidores concursados e do Fonacate, Arca e outros fóruns de servidores públicos, isso poderia ser feito por meio da seguinte redação alternativa ao texto Substitutivo do Dep. Arthur Maia, a saber:

*“Art. 37.IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo para atender a necessidade temporária, que não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os voltados a funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, ao **planejamento, pesquisa e gestão governamental**, à advocacia pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle.”*

Certos de contar com vossa compreensão e anuência, mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias ao real e completo entendimento deste pleito.

*Atenciosamente,*

José Celso Pereira Cardoso Junior  
**Servidor do IPEA e Presidente Afipea e Afipea Sindical**